



**PROCESSO Nº : 178578/2020**

**ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**

**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO  
LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**

**PARECER Nº 536/2021/NCCS**

Trata o presente processo de Representação de Natureza Interna em face da Prefeitura Municipal de Acorizal, gestão do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva que, por meio do Julgamento Singular nº 020/LCP/2021, publicado em 28/01/2021, foi-lhe aplicada a multa de 20 UPFs/MT.

O sancionado foi notificado para o recolhimento da multa à Conta Fundecontas, vencível em 04/04/2021, por meio do Ofício nº 79/2021/NCCS (doc. digital nº 61177/2021), Via Pug (doc. digital nº 62695/2021). Não obstante, permanece a inadimplência até a presente data, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (Anexo do Parecer – doc. digital nº 177751/2021).

Conforme preconiza o artigo 90, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial.

Diante do exposto, para cumprimento dos artigos 21, XVI e 293 do RI/TCE-MT, encaminhe-se os autos ao Gabinete do Relator para que seja levado à apreciação e julgamento do Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual de título executivo por meio de Acórdão, nos termos do art. 90, § 3º do RI/TCE-MT.

Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2021

(assinatura digital)<sup>1</sup>

***Gilson Gregorio***

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

